



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 427, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

**Parágrafo Único** – As contratações previstas no caput deste artigo, terão validade pelo período de 1 (um) ano, prorrogado se necessário por igual período.

**Artigo 2º** - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

**Artigo 3º** - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 60 (sessenta) anos de idade se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente

**Parágrafo Único** – Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Paranhos - MS;
- II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;



COMPROMISSO COM O FUTURO  
**PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS  
 CEP 79.925-000– Fone (67) 3480-1205 Fax (67) 3480-1225  
 E-mail- pmparanh@terra.com.br





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

**Artigo 4º** - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como, designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Artigo 5º** - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado deverá prestar serviços em qualquer região do território municipal, conforme conveniência do Órgão de lotação.

**Artigo 6º** - Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos de Salários.

**Artigo 7º** - A rescisão antecipada do instrumento contratual celebrado, não gerará as partes, quaisquer indenização, todavia, a mesma deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 8º** - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço;

II – férias proporcionais ao tempo de serviço, acrescida de um terço constitucional.

**Artigo 9º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 359/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove.

**DIRCEU BETTONI**  
**Prefeito Municipal**



**COMPROMISSO COM O FUTURO**  
**PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS  
 CEP 79.925-000– Fone (67) 3480-1205 Fax (67) 3480-1225  
 E-mail- pmparanh@terra.com.br





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO A LEI 427/2009**

| CARGOS                                      | Nº DE VAGAS | C/H/S | VENC. INICIAL | REQUISITOS                                                                             |
|---------------------------------------------|-------------|-------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico – Clínico Geral                      | 03          | 40    | 8.721,90      | Curso superior completo c/ registro CRM                                                |
| Odontólogo                                  | 01          | 40    | 2.519,96      | Curso superior completo c/ registro CRO                                                |
| Médico Veterinário                          | 01          | 40    | 2.519,96      | Curso superior completo c/ registro CRMV                                               |
| Enfermeiro                                  | 01          | 40    | 2.519,96      | Curso superior completo c/ registro COREN                                              |
| Biomédico                                   | 01          | 40    | 2.519,96      | Curso superior completo c/ registro no CRBiomédicina                                   |
| Assistente Social                           | 02          | 30    | 1.450,00      | Curso superior completo c/ registro CRESS                                              |
| Psicólogo                                   | 02          | 30    | 1.450,00      | Curso superior completo c/ registro CRP                                                |
| Auxiliar de Enfermagem                      | 05          | 40    | 588,16        | Curso superior completo c/ registro COREN                                              |
| Agente Comunitário de Saúde (Sete Cerro)    | 01          | 40    | 588,16        | Ensino Médio Completo                                                                  |
| Agente Comunitário de Saúde (Paraguassú)    | 01          | 40    | 588,16        | Ensino Médio Completo                                                                  |
| Agente Comunitário de Saúde (Potrero Guacú) | 01          | 40    | 588,16        | Ensino Médio Completo                                                                  |
| Monitor – PRO JOVEM                         | 01          | 40    | 588,16        | Ensino Médio Completo                                                                  |
| Monitor PETI                                | 10          | 40    | 588,16        | Ensino Médio Completo                                                                  |
| Agente Administrativo                       | 08          | 40    | 534,69        | Ensino Fundamental Completo                                                            |
| Inspetor de Aluno                           | 02          | 40    | 486,08        | Ensino Fundamental Completo                                                            |
| Tratorista                                  | 03          | 40    | 588,16        | 4ª série do ensino fundamental c/ CNH "C"                                              |
| Torneiro Mecânico                           | 01          | 40    | 1.090,24      | 4ª série do ensino fundamental                                                         |
| Professor - Magistério                      | 02          | 20    | 981,38        | Curso superior completo com habilitação para as séries iniciais do Ensino Fundamental. |



COMPROMISSO COM O FUTURO  
**PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS  
 CEP 79.925-000– Fone (67) 3480-1205 Fax (67) 3480-1225  
 E-mail- pmparanh@terra.com.br